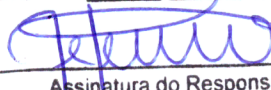




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Publicação**

O Decreto N° 089/2019 de  
08/11/19 foi publicado nesta  
data. Em 08/11/19.

  
Assinatura do Responsável

DECRETO N° 089/2019  
De 08 de novembro de 2019.

“Regulamenta a Lei n° 2.198/2019, que institui Prêmio ao Servidor Público Municipal, em reconhecimento do dever cumprido.”

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o Dia do Servidor Público, comemorado nacionalmente em 28 de outubro por homenagem aos direitos e deveres dos servidores públicos, advindos da criação do Decreto Lei n° 1.713, de 28 de outubro de 1939;

**Considerando** o disposto no artigo 105-A da Lei Complementar n° 1823 de 16 de janeiro de 2014; e

**Considerando** o intuito da Administração Municipal em reconhecer publicamente o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos e premiar estes profissionais que cumpriram com seus deveres com zelo, dedicação, lealdade, pontualidade, assiduidade e espírito público, demonstrado através da prestação diária de bons serviços à coletividade Camarense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos prêmios, como reconhecimento do dever cumprido, aos servidores públicos municipais que no período considerado para premiação não tenham sofrido nenhuma pena disciplinar das previstas no art. 124, da Lei Complementar n° 1823, de 16 de janeiro de 2014, nem tenham registradas, nos registros funcionais, faltas não justificadas ao serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo quanto à instituição de prêmios, aplica-se aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 1823, de 2014 e pela Lei nº 1825, de 2014, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, como reconhecimento do dever cumprido.

**Art. 2º** Os prêmios instituídos conforme o art. 1º serão concedidos aos servidores municipais, da seguinte forma:

I - Medalha Dourada, acompanhado de Diploma, aos que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestados a este Município;

II — Medalha Prateada, acompanhado de Diploma, aos que completarem 20 (vinte) anos de serviço público prestados a este Município;

III - Medalha Bronzeada, acompanhado de Diploma, aos que completarem 15 (quinze) anos de serviços prestados a este Município; e

IV – Medalha Cobreada, acompanhado de Diploma, aos que completarem 10 (dez) anos de serviços prestados a este Município.

§ 1º As Medalhas devem conter a inscrição "25 anos", "20 anos", "15 anos" e "10 anos", respectivamente.

§ 2º Os Diplomas devem ser assinados pelo Prefeito e pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, sendo nas Autarquias e Fundação Municipais, assinados, respectivamente, pelos Diretores-Gerais e Presidente.

§ 3º Os Diplomas deverão conter o nome do servidor homenageado e enquadramento em um dos incisos deste artigo e a menção "*Reconhecimento pelos Serviços Prestados à Coletividade Camarense*".

**Art. 3º** Os servidores municipais que completarem 30 (trinta) anos ou mais de serviços prestados ao Município são homenageados especiais, cujo reconhecimento será através de menção honrosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A menção honrosa deverá constar o nome do servidor e a menção "Homenageado Especial por Serviços Prestados há mais de 30 (trinta) anos à Comunidade Camarense".

§ 2º A menção honrosa deve ser assinada pelo Prefeito e pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, sendo nas Autarquias e Fundação Municipais, assinada, respectivamente, pelos respectivos Diretores-Gerais e Presidente.

**Art. 4º** Os prêmios instituídos por este Decreto e a menção honrosa serão entregues em ato solene presidido pelo Prefeito, Secretários Municipais, Diretores-Gerais e Presidente, preferencialmente, na data que for comemorado o Dia do Servidor Público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 08 de novembro de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração